

Mossoró-RN, 14 de setembro de 2023

ERISON NATÉCIO DA COSTA TORRES
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Pregão Eletrônico Nº 004/2023

Processo Administrativo nº 24/2023 - SEMASC. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos descartáveis em geral, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e todos os seus equipamentos. ARP Nº 07/2023 (SEMASC) – Empresa: JT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI (CNPJ: 28.445.637/0001-00). Valor: R\$ 50.624,90 Data da Assinatura: 04/09/2023 - Vigência: 12 meses. Assina pela Contratada: JÂNIO AUGUSTO MEDEIROS GOMES. Assina pela Contratante: Erison Natecio da Costa Torres - Secretário de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Mossoró-RN, 14 de setembro de 2023

ERISON NATÉCIO DA COSTA TORRES
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania**EDITAL Nº 20/2023 – SEMASC/PMM**

Torna público o desligamento e convocação de novos beneficiários do Programa Jovem do Futuro 2023.

A Prefeitura Municipal de Mossoró, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), no uso de suas atribuições, torna pública a decisão sobre recursos ao resultado da análise de documentos do processo seletivo para acesso ao Programa Jovem do Futuro 2023.

1. DO DESLIGAMENTO

1.1. Considera-se desligada do Programa Jovem do Futuro a candidata abaixo relacionada, em razão das inconformidades com o Decreto nº 6.836, de 26 de junho de

2023:

NOME	CPF	SITUAÇÃO
BRENDA EMANUELLY DE ABREU LINS	706.793.***-**	DESLIGADO

2. DA CONVOCAÇÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Considera-se convocada para acesso ao Programa Jovem do Futuro a candidata abaixo relacionada:

NOME	CPF	SITUAÇÃO
VITÓRIA RUTH PEREIRA DA SILVA	124.025.***-**	APROVADO

Mossoró-RN, 14 de setembro de 2023

ERISON NATÉCIO DA COSTA TORRES
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

A Agente de Contratação do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ – PREVI-MOSSORÓ torna público que no horário compreendido das 08h às 14h, estará aberto o cadastramento através do Chamamento Público nº 001/2023, para futura contratação de empresas, associações ou cooperativas de profissionais liberais, com vista à intermediação na prestação de serviços profissionais médicos para compor a Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró/RN. O Edital poderá ser adquirido de forma presencial na Sala do Setor de Contratações Públicas, localizada à Rua Felipe Camarão, nº 2114, 2º andar, Bairro Doze Anos, CEP 59603-340, Mossoró/RN ou pelo e-mail: compras@previmossoro.com.br.

Mossoró-RN, 14 de setembro de 2023

LARYSSA RAYANE DE OLIVEIRA SILVA
Agente de Contratação do PREVI-MOSSORÓ.**PORTARIA Nº 087, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 (Republicada por incorreção)**

Institui o Código de Ética do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró - PREVI-MOSSORÓ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011, e tendo em vista o Decreto nº 6.891, de 06 de setembro de 2023, que institui a Comissão de Ética e Controle Interno no âmbito do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, consoante Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º O Código de Ética retrata a missão, a visão, os valores e os princípios do ente PREVI-MOSSORÓ, além de definir os parâmetros que nortearão a conduta ética do quadro de pessoal da Autarquia, a fim de assegurar que os serviços sejam prestados com responsabilidade, ética e transparência.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por quadro de pessoal o conjunto de:

I – membros do Conselho Previdenciário;

II – Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e pelos Diretores Executivos;

III - servidores do subquadro de cargos públicos permanentes;

IV – servidores do subquadro de cargos públicos em confiança;

V - integrantes da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró;

VI - servidores cedidos de outros órgãos ou entidades públicas;

VII - prestadores de serviços terceirizados;

VIII - estagiários;

IX - todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro vínculo jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente ao PREVI-MOSSORÓ.

Art. 3º É dever do gestor, dos diretores, dos membros dos órgãos colegiados e dos demais servidores disseminar este Código de Ética aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró, bem como aos que possuem vínculo, de natureza contratual ou diversa, com esta Autarquia.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 13 de setembro de 2023

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA DO PREVI-MOSSORÓ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética do PREVI-MOSSORÓ, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Mossoró, fundamentado num conceito de Ética voltado para a honestidade e qualidade no serviço público, elaborado com base nas legislações afins, com intuito de disciplinar, orientar e estimular bons comportamentos, servindo de diretriz para que os servidores, no exercício de suas atribuições, zelem pelos valores estabelecidos em prol desta Autarquia, dos segurados, beneficiários e do Município.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A Missão do PREVI-MOSSORÓ é assegurar os direitos previdenciários aos segurados e beneficiários, observando os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, contribuindo com a gestão fiscal e responsável do Município de Mossoró.

Art. 3º A Visão do PREVI-MOSSORÓ é transformar a autarquia em uma previdência digital acessível a todos os segurados e beneficiários até 2026.

Art. 4º Os Valores do PREVI-MOSSORÓ são: transparência, respeito à dignidade da pessoa humana, probidade, razoabilidade, cooperação, ética, produtividade, prestação de bons serviços e modernidade científica e tecnológica.

Art. 5º A Política de Qualidade consiste em gerir com produtividade e bons serviços a Previdência Municipal, visando à satisfação dos segurados e beneficiários, mediante a execução efetiva do plano de benefícios, melhorando continuamente os processos do Sistema de Gestão da Qualidade em atendimento às necessidades e expectativas das partes interessadas.

Art. 6º O Direcionamento Institucional está voltado às áreas estratégicas de segmento de públicos com os quais o PREVI-MOSSORÓ mantém relacionamento, devendo a Diretoria Executiva, juntamente com os órgãos de assessoramento, adotar as seguintes ações visando:

I - quanto à Prefeitura do Município de Mossoró:

a) participar ativamente das discussões com Órgãos, Secretarias e demais instituições integrantes do Município, que viabilizem e/ou garantam a sustentabilidade do RPPS Municipal;

b) demonstrar efetivo compromisso com a gestão dos ativos e passivos previdenciários do RPPS;

c) prestar assessoramento para viabilização de políticas públicas e/ou para decisões do Município de Mossoró que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, a partir de dados obtidos em estudo técnico atuarial e de acordo com a legislação previdenciária vigente;

d) oferecer serviços com excelente padrão de qualidade, e prestar informações de forma clara, concisa e objetiva, quando for requisitado.

II - quanto aos servidores, conselheiros e membros de comissões ou comitês:

a) instituir política de capacitação direcionada ao desenvolvimento de competências, à valorização do capital humano, ao profissionalismo e à obtenção de resultados;

b) incentivar o desenvolvimento e disseminação de inovações em métodos e processos de trabalho que resultem em ganhos de produtividade e/ou eficácia operacional;

c) buscar a otimização do tempo na execução das atividades, com utilização plena da capacidade tecnológica à disposição da Autarquia, visando à satisfação dos segurados e beneficiários, objetivando a consolidação da imagem positiva do RPPS;

d) participar efetivamente das ações sociais, ambientais, recreativas, solidárias e de saúde ocupacional, visando ao fortalecimento e à integração do ambiente interno.

III - quanto ao Público-Alvo:

a) executar uma gestão financeira eficaz, responsável e transparente das contribuições dos segurados, do ente patronal, e de outros recursos, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias;

b) oferecer acesso aos serviços previdenciários com inovação tecnológica, qualidade e rapidez;

c) prestar atendimento com tratamento humanizado, respeitoso, ágil e em ambiente confortável e seguro;

d) divulgar informações em locais de fácil acesso a respeito do sistema previdenciário municipal, dos serviços prestados pela Autarquia, bem como de seus atos de caráter público;

e) realizar constantemente a manutenção e atualização do sítio institucional e do portal da transparência do PREVI-MOSSORÓ, cumprindo, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO III

DA CONDUTA ÉTICA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Integridade Profissional e Pessoal

Art. 7º Da Integridade Profissional e Pessoal:

I - os servidores e colaboradores do PREVI-MOSSORÓ devem zelar pelos valores éticos e profissionais, assim como pela imagem da Autarquia, mantendo uma postura compatível com as normas estabelecidas no Regimento Interno, entre outras legislações aplicáveis ao RPPS;

II - as atitudes e comportamentos devem refletir, fundamentalmente, a integridade pessoal e profissional de cada um, cuidando sempre para que sua conduta não coloque em risco a qualidade dos serviços prestados;

III - cada servidor e/ou colaborador deve avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conflitos entre os seus interesses e os do PREVI-MOSSORÓ, ou que causem prejuízos à instituição;

IV - a Autarquia deverá ouvir e registrar críticas e sugestões apresentadas pelos servidores, colaboradores, segurados e beneficiários, com a intenção de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos;

V - os servidores e colaboradores do PREVI-MOSSORÓ não poderão jamais dispensar o elemento ético da sua conduta, assim, não terão de decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e desonesto, consoante às regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

Seção II

Da Gestão de Investimentos

Art. 8º Da Gestão de Investimentos:

I – o PREVI-MOSSORÓ deve administrar e executar os planos de aplicação de recursos de natureza previdenciária, conforme estabelece a legislação aplicável, cumprindo as diretrizes expedidas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, além da política de investimento estabelecida anualmente pelo RPPS;

II - a Autarquia, por meio da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos, deve manter o compromisso de gerir responsabilmente os recursos de seu patrimônio, objetivando consolidar sua missão e visão;

III – o PREVI-MOSSORÓ deve manter a transparência na gestão de recursos previdenciários, possibilitando o acesso dos segurados e beneficiários, dos servidores, dos colaboradores, e da sociedade de modo geral, às decisões do Comitê de Investimentos, bem como dos relatórios de análise da carteira de investimentos;

IV - os Diretores, Conselheiros e membros de comissões ou comitês do PREVI-MOSSORÓ devem executar e manter atualizada política de investimento traçada e aprovada para cada exercício, observando as diretrizes expedidas pelos órgãos normativos competentes;

V – o PREVI-MOSSORÓ deve priorizar a aplicação de recursos em instituições financeiras que adotem práticas de boa governança, responsabilidade social, e que apresentem condutas idôneas por parte de seus gestores, no mercado financeiro, nas agências reguladoras e nas relações institucionais em geral;

VI - os recursos devem ser aplicados em instituições previamente credenciadas.

Seção III

Da Conduta nos Relacionamentos

Art. 9º Da conduta nos relacionamentos:

§ 1º Da Diretoria Executiva, Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos:

I - os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos do PREVI-MOSSORÓ não poderão intervir, nem participar, de quaisquer assuntos que tenham interesses conflitantes com os desta Autarquia.

II - são considerados assuntos de interesse conflitante:

a) relação comercial entre empresas de sua propriedade das pessoas referida no inciso anterior e o PREVI-MOSSORÓ;

b) interesse comum em relação à bem, direito e/ou valores que o PREVI-MOSSORÓ pretenda adquirir e/ou aplicar;

c) relação comercial entre agentes e o PREVI-MOSSORÓ por indicação de membros da Diretoria, do Conselho ou Comitê de Investimentos.

§ 2º Do PREVI-MOSSORÓ com o público-alvo:

I - oferecer aos segurados e beneficiários, servidores ativos, aposentados e pensionistas qualidade nos serviços de modo a atender às suas demandas;

II - prestar atendimento de excelência, oferecendo informações de fácil acesso e compreensão;

III - evitar tratamento preferencial por questões de interesse próprio ou sentimento pessoal;

IV - tratar os segurados e beneficiários com urbanidade, cortesia e boa vontade, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, posição social ou outra de qualquer natureza;

V - ouvir e registrar críticas e sugestões apresentadas pelos segurados e beneficiários, que tenham a intenção de contribuir para melhora da qualidade dos serviços oferecidos;

VI - evitar manifestações pessoais sobre atos internos ou atitudes institucionais, assim como tecer comentários de cunho político-partidário ou personalistas;

VII - responder às solicitações e/ou demandas, e solucionar eventuais problemas num prazo operacional razoável;

VIII - manter absoluto sigilo de informações relativas aos segurados e beneficiários do PREVI-MOSSORÓ, que não devam ser de domínio público, conforme legislação pertinente.

§ 3º Do PREVI-MOSSORÓ com os seus fornecedores de bens e serviços:

I - a escolha e contratação de fornecedores e/ou prestadores de serviços devem sempre ser baseadas em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades do PREVI-MOSSORÓ, devendo ser conduzidas por meio de processos administrativos, obedecendo ao disposto nas legislações vigentes que dispõem sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública;

II - o acompanhamento dos serviços prestados deve ser sistemático e constante, sempre buscando assegurar o fiel cumprimento do contrato;

III - os mesmos padrões de conduta ética devem ser aplicados no relacionamento com as instituições financeiras que prestam serviços ou das quais o PREVI-MOSSORÓ seja cliente;

IV - a publicidade deve ser dada, quando cabível, às informações e atos a respeito dos contratos estabelecidos entre o PREVI-MOSSORÓ e terceiros, bem como sobre o relacionamento com fornecedores e parceiros.

§ 4º Do PREVI-MOSSORÓ com demais órgãos e/ou secretarias:

I - a comunicação dar-se-á de forma clara, concisa, objetiva, e tempestiva, de modo oficial;

II - as demandas previdenciárias realizadas em comum com outros órgãos e/ou secretarias deverão ser pautadas com qualidade e presteza;

III - as normas e procedimentos que integram a Gestão Previdenciária deverão ser estritamente observados, respeitando as atribuições e competências inerentes a cada órgão e/ou secretaria;

IV - as comunicações do PREVI-MOSSORÓ com os órgãos fiscalizadores só devem ser feitas pelos servidores cuja função esteja diretamente relacionada com os mesmos e/ou aqueles designados previamente pela Diretoria.

§ 5º Dos servidores no ambiente de trabalho:

I - as relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia e respeito entre os servidores e seus superiores hierárquicos;

II - cada servidor deve contribuir para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança e a conduta compatível com os valores do PREVI-MOSSORÓ;

III - em nenhuma hipótese se admitirá o uso de cargo ou função para influenciar, solicitar favores e/ou serviços pessoais aos servidores da sua ou de qualquer unidade do PREVI-MOSSORÓ.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 10. São princípios norteadores das condutas dos servidores públicos colaboradores do PREVI-MOSSORÓ:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a disciplina, a organização, a cortesia, a dedicação, a presteza e o respeito à hierarquia e aos vales desta Autarquia;

II - profissionalismo de acordo os princípios constitucionais e legais da Administração Pública;

III - imparcialidade no exercício profissional;

IV - respeito à vida, com uma atuação preventiva, cuidado com o bem-estar no trabalho, a saúde e a segurança das pessoas, instalações e processos valorizando as partes interessadas.

Seção I

Dos Deveres

Art. 11. São deveres fundamentais dos servidores públicos e colaboradores PREVI-MOSSORÓ:

I - desempenhar, a tempo e a contento, as atribuições do cargo ou função de que sa titular;

II - exercer suas funções com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações pendentes;

III - ser probo, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter escolhendo sempre, quando estiver diante de mais uma opção, a melhor e mais vantajosa para o bem-estar comum;

IV - evitar o retardamento qualquer prestação de contas, condição essencial gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, postura política e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes assédio e dano moral;

VIII - respeitar a hierarquia, porém, sem nenhum temor de representar contra qualquer cometimento de falta ou ato ilícito emanado de autoridade superior;

IX - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de usuários e outros, que visem obter quaisquer favores, benesses ou de ações ilegais ou atéticas, ademais de denunciá-las no tempo e modo devidos;

X - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI - ser pontual e assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII - apresentar atestado médico, na hipótese de falta ao trabalho, motivada por doença, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas do início do afastamento ao Setor de Gestão de Pessoas;

XIII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato contrário ao interesse público, no âmbito do Previ-Mossoró, exigindo a adoção de providências cabíveis;

XIV - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização;

XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XXVI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao setor onde exerce suas funções, sendo dever do servidor participar de treinamentos e capacitações pertinentes ao serviço com objetivo de melhoria contínua;

XXVII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XXVIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XIX - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstando-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público;

XX - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade, com a finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo violação expressa à Lei;

XXI - divulgar e informar a todos os integrantes de sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;

XXII - cumprir e fazer cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, as leis, medidas provisórias, decretos, regulamentos e demais normas em vigor inerentes às atribuições de seu cargo/função;

XXIII - observar os mais elevados padrões de honestidade e integridade em todos os meios de comunicação estabelecidos com os administradores e servidores do setor público;

XXIV - abster-se de fazer comentários de natureza político-partidária no local de trabalho;

XXV - agir com observância e respeito às leis e normas vigentes ao defender os interesses do PREVI-MOSSORÓ e dos seus segurados e beneficiários;

XXVI - atuar como efetivo parceiro do PREVI-MOSSORÓ na implementação de políticas, projetos e programas relacionados à previdência do Município de Mossoró;

XXVII - fornecer informações fidedignas e tempestivas, quando requisitadas, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, próprios da Administração Pública;

Seção II

Das Vedações

Art. 12. É vedado aos servidores públicos e colaboradores do PREVI-MOSSORÓ:

I - usar o cargo ou função, posição e/ou influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética, em função de amizade ou de seu espírito de solidariedade;

IV - usar de artifício para procrastinar ou dificultar, no âmbito do PREVI-MOSSORÓ, o exercício regular do direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - deixar de usar os avanços técnicos e científicos a seu alcance ou do seu conhecimento, para atendimento do seu mister;

VI - permitir que perseguições, sentimentos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com os colegas de trabalho;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, visando o cumprimento de sua missão ou para influenciar outro servidor com idêntico fim;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que estejam em sua posse;

IX - prestar informações falsas ou fazer promessas em desacordo com a Lei a qualquer pessoa que necessite do atendimento e serviços públicos;

X - desviar servidor público para atendimento de interesses particulares;

XI - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno do serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII - apresentar-se embriagado ao serviço, habitualmente;

XIV - participar, direta ou indiretamente, de qualquer instituição ou grupo que atente contra a moral ou a dignidade da pessoa humana;

XV - promover ou participar de jogo de azar ou a prática de usura nas dependências do PREVI-MOSSORÓ;

XVI - abusar de bebidas alcoólicas ou de drogas ilícitas no ambiente de trabalho;

XVII - fazer uso do tempo disponível de trabalho para demandas pessoais;

XVIII - emitir quaisquer declarações ou comentários, conferências, divulgação à imprensa, fóruns públicos e/ou quaisquer outros meios de comunicação (incluindo, mas não se limitando a podcasts, webcasts, salas de bate-papo, blogs, e redes sociais) ou conceder entrevistas em nome próprio ou do PREVI-MOSSORÓ, ressalvada autorização expressa da autoridade competente.

§ 1º É necessária a autorização prévia e por escrito para a realização de palestras, declarações, divulgações ou demais comunicações que contenham: informações obtidas pelo vínculo do servidor com a Autarquia; tocante às suas responsabilidades ou experiências dentro da Instituição; qualquer outra informação que possa ser associada ao PREVI-MOSSORÓ.

§ 2º Em caso de aparição pública pessoal, não relacionada do PREVI-MOSSORÓ ou à atividade desempenhada, é dever do servidor zelar pela sua reputação pessoal.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONTROLE INTERNO

Art. 13. Compete à Comissão de Ética e Controle Interno, além das atribuições estabelecidas no Decreto nº 6.891, de 06 de setembro de 2023:

- I - atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;
- II - sugerir à autoridade maior da entidade a aplicação da penalidade;
- III - promover a manutenção de alto padrão ético;
- IV - divulgar, promover e revisar o Código de Ética;
- V - assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;
- VI - orientar os servidores e colaboradores sobre suas condutas éticas e estimular boas práticas;
- VII - instaurar, de ofício ou quando provocado, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência princípio ou norma ético-profissional;
- VIII - encaminhar à Presidência da Autarquia as conclusões das apurações realizadas de desvios éticos constatados, para registro e providências;
- IX - convocar agentes públicos do PREVI-MOSSORÓ ou convidar terceiros, com autorização do Presidente, a prestar informações necessárias à instrução dos seus expedientes;

X - requisitar, internamente, informações e documentos necessários à instrução dos seus expedientes;

XI - adotar outras providências necessárias para a instrução encaminhamento de seus expedientes;

XII - notificar as partes sobre suas decisões;

XIII - elaborar e revisar seu Regimento Próprio, submetendo-o à decisão do Presidente do PREVI-MOSSORÓ.

Art. 14. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética e Controle Interno, para a apuração de fato, ato ou conduta que, em princípio, apresente-se contrário à ética, de conformidade com este Código, terão rito sumário, ouvidas apenas as partes interessadas, nos termos estabelecidos em regimento próprio.

Art. 15. Cabe à Comissão de Ética e Controle Interno indicar à Presidência do PREVI-MOSSORÓ a aplicação da penalidades, cuja fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes e com a ciência do faltoso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O presente Código de Ética é aplicado aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, contratados, e aos colaboradores quanto ao desempenho de suas funções e atividades.

Parágrafo único. Para efeitos deste Código de Ética, consideram-se “colaboradores” os prestadores de serviço, conselheiros, membros de comissões/comitês e outros que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, tenha relações diretas com o PREVI-MOSSORÓ.

Art. 17. Todo cidadão que houver de tomar posse em cargo público efetivo e em comissão, ou ser investido em função pública contratual, deverá prestar compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética.

Art. 18. No surgimento de dúvidas sobre qual deve ser a conduta mais correta a adotar, o servidor deverá comunicar imediata e formalmente à chefia imediata de seu setor ou à Presidência da Autarquia, sempre que sentir ou estiver em situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou quando suspeitar ou tiver conhecimento de fatos que possam prejudicar o PREVI-MOSSORÓ, ou que contrariem os princípios deste Código.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Previdenciário do PREVI-MOSSORÓ.

PORTARIA Nº 009, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

Art. 1º REPUBLICAR a Portaria nº 009/2019 - GP/PREVI, publicada Jornal Oficial de Mossoró de 25 de janeiro de 2019 para RETIFICAR conforme determinado pelo TCE/RN (Processo nº 100463/2019 e Notificação nº 002117/2023 - DAE) para CONCEDER, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, alterada pela EC nº 41/2003 c/c arts. 3º, 7º, I e 28, I da Lei Complementar Municipal 060, de 09 de dezembro de 2011, a JURANICE MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, portadora da cédula de identidade nº 003.762.000 – SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 034.xxx.xxx-52, na condição de cônjuge do segurado JOSÉ VICENTE DA COSTA SOBRINHO, portador da cédula de identidade nº xxx.854 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 088.xxx.xxx-34, aposentado no cargo de Agente Fiscal de Tributos, matrícula/vínculo 6616, outrora lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, falecido em 15 de janeiro de 2019, benefício de PENSÃO POR MORTE no valor de R\$ 17.555,36 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), assim discriminados:

- Proventos do de cujus (Lei Complementar nº 93/2013): R\$ 22.576,47;
- Cálculo dos Proventos $\{(R\$ 22.576,47 - 5.839,45) \cdot 0,70 + 5.839,45\}$: R\$ 17.555,36;
- Valor do Benefício (Art. 28, I, da Lei Complementar nº 060/2011): R\$ 17.555,36.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria será concedida a partir da data do óbito, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2019.

Art. 3º O valor estabelecido no art. 1º será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos moldes do art.7º, EC nº 41/03.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2019.

Mossoró-RN, 14 de setembro de 2023

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 4.003/2022, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DIRIGIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

PREFEITO DE MOSSORÓ

THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMISSÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MOSSORÓ

RUBEN VINICIUS MONTEIRO DE CARVALHO

GERENTE EXECUTIVO DE ATOS E EXPEDIENTES

RAFAEL DE FREITAS DANTAS PAIVA

COORDENADOR DE ATOS

SAYONARA AMORIM LIRA

COORDENAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.DOM.MOSSORO.RN.GOV.BR